



## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

### SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.783, **DE 17/08/2022, ÀS 14H.**

**Em 17/08/2022, às 14h03min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Dra. Maria Moura (Gab.07) e Cel. Rodrigo Mohr e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária de Plenário Bárbara Collares; **na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:****

#### **01) Apelação Cível nº 0070656-66.2019.9.21.0003.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sgt. Iuratã de Moura Martins.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Rossana Schuch Boeira (OAB/RS nº 42.789).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por suspeição do juízo e de prescrição da pretensão punitiva e, no mérito, por negar provimento à apelação, bem como por majorar os honorários advocatícios para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do Art. 85, §§ 2º e 11 do CPC, suspensa a exigibilidade, por ora, pois o apelante é beneficiário da AJG.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, em razão de evento externo representando E. TJM/RS. O Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum deixou, justificadamente, de proferir voto, em razão de não estar presente na sessão de julgamento híbrida de 22/06/2022, em que proferida a sustentação oral pela defesa.

## **02) Apelação Criminal nº 0070118-57.2020.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sgt. Clebio Severo de Lima.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Roberto Meza Pereira (OAB/RS nº 18.118).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento a apelação. Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, em razão de evento externo representando E. TJM/RS. Não votaram os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Cel. Rodrigo Mohr. por não terem participado da sessão onde foram lidos relatório e voto do eminente relator, em razão férias regulamentares.

## **03) Apelação Cível nº 0070455-12.2021.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Gabriel Modesto Ceconi.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS nº 79.799) e Mauricio Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, após o voto do Exmo. Relator Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, no sentido de "rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e negar provimento à apelação, majorando os honorários advocatícios devidos pelo autor para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do do Art. 85, §§ 2 e 11 do CPC, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da AJG", aguardar o voto-vista requerido pela Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura. Os demais desembargadores presentes decidiram aguardar o voto-vista para proferirem suas manifestações. Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, em razão de evento externo representando Egrégio. TJM/RS.

**04) Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0070006-53.2018.9.21.0003.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes(Gab.03).
- **Recorrente(s):** Felipe Schwert Gutierrez.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- Interessado: Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Luciano Jose Tonel de Medeiros (OAB/RS nº 57.622), Alexandre J. Martini (OAB/RS nº 51.403) , Felipe J. T. de Medeiros (OAB/RS nº 58.313) e Daniel F. Tonetto (OAB/RS nº 58.691).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, em razão de evento externo representando E. TJM/RS.

**05) Apelação Criminal nº 0070207-17.2019.9.21.0001.**(Pedido de sutenção Oral sem confirmação)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Sd. Anderson Valdir Furtado Gomes Junior.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Edina Luciani da Silva Prates (OAB/RS nº 92.543).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da defesa do Sd. Anderson Valdir Furtado Gomes Jr., para que seja absolvido do crime de violência contra superior, com fundamento no Art. 439, "e", do CPPM e condenado pela prática do crime de desacato à superior, redimensionando-se a pena aplicada para 01(um) ano de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime aberto, sem direito a Sursis. Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, em razão de evento externo representando E. TJM/RS.

**06) Representação para Perda da Graduação nº 1000911-30.2015.9.21.0000.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Representante(s):** Ministério Público.
- **Representado(s/a/as):** Sd. Ubirajara Almeida de Moura.
- **Advogado(s/a/as):** Andrea Ferrari (OAB/RS nº 42.232), Patricia Castro Dutra (OAB/RS nº 57.438) e Olga Maria do Amaral Acosta (OAB/RS nº 66.654).

- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, na forma do Art. 1.040, II do CPC, ratificar o julgamento proferido por esta corte, no sentido do acolhimento da representação e da perda da graduação do representado, com a consequente exclusão da Brigada Militar. Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, em razão de evento externo representando E. TJM/RS

Em 17/08/2022, às **16h35min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Não havendo impugnação, foram aprovadas as Atas das Sessões Ordinárias de Julgamento **Virtual** e **Híbrida** da semana anterior.

**Ilma. Sra. BÁRBARA COLLARES,**  
**Secretária de Plenário do TJM/RS.**

**Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,**  
**Presidente do TJM/RS.**

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul  
[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

